

Cidade: Ananindeua - PA;
Prazo de Captação: 01/08/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
181231 - BIBLIOTECA CONTAINER CULTURAL
Associação dos Produtores Culturais de MATO GROSSO
CNPJ/CPF: 04.793.249/0001-52
Cidade: Cuiabá - MT;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

172117 - DICIONÁRIO CARLOS NEJAR, UM HOMEM DO PAMPA
MECENAS - EDITORA E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

181762 - MÚSICA URBANA - O início de uma legião
ANDRE LUIZ DOMINGUES MOLINA
CNPJ/CPF: 034.885.139-12
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 139-E, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2024.

21-0124 O SOM QUE VEM DAS RUAS

Processo: 01416.011110/2019-04

Proponente: CLARIÔ FILMES

CNPJ: 22.889.475/0001-13

Valor total aprovado: R\$ 55.000,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 52.250,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 804, realizada em 08/09/2021

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2025.

21-0123 TÁ ROXEDA (O SONHO A SER CONSIDERADO)

Processo: 01416.005412/2021-50

Proponente: AGA FILMES & PRODUCOES EIRELI

Cidade/UF: Fortaleza / CE

CNPJ: 12.640.382/0001-05

Valor total aprovado: R\$ 474.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 450.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 809, realizada em 08/10/2021

Art. 3º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

DESPACHO Nº 140-E, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a seguinte Deliberação de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada 18-0151 CIDADE; CAMPO

Processo: 01416.002001/2018-15

Proponente: DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA - EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 66.876.707/0001-74

Valor total aprovado: de R\$ 3.359.847,50 para R\$ 3.580.030,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.191.855,12 para R\$

515.007,50

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$

180.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 806, realizada em

17/09/2021

Prazo de captação: até 31/12/2021

Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO

Processo: 01450.001872/2021-92

Assunto: Extrato do Parecer de Reavaliação do Jongo no Sudeste, com vistas à Revalidação do título de Patrimônio Cultural do Brasil.

Conforme disposto nos arts. 8 e 9 da Resolução n.º 05, de 12 de julho de 2019 e em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN publica o presente Extrato dos Pareceres Técnicos de Reavaliação referentes ao Jongo no Sudeste, que posicionam-se favoráveis quanto à pertinência da Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil do bem cultural em tela, objeto do Processo n.º 01450.001872/2021-92. Os Pareceres Técnicos discorrem sobre as transformações pelas quais o bem cultural passou, enfatizando, ainda, que suas principais referências culturais e aspectos relevantes permanecem vigentes, assim como a sua centralidade para a sociabilidade festiva, sensibilidade artística, atividades musicais, performáticas, poéticas e lúdicas, sistema de práticas e crenças devocionais, memória social e identidade cultural dos grupos, segmentos e coletividades que possuem relação com a sua dinâmica de produção e reprodução.

Os pareceres apontam uma série de ações de apoio e fomento que foram realizadas desde a titulação do Jongo do Sudeste. A visibilidade conquistada e a mobilização e articulação promovidas pelos detentores em prol do bem resultaram em diversos avanços na sustentabilidade e vitalidade da prática. Indicam, também, alguns pontos que devem continuar sendo tratados com atenção, como nos anos anteriores: a necessidade de seguir ampliando a identificação sobre o Jongo em todos os estados, difundindo-o de maneira mais acentuada por meio da produção de materiais audiovisuais e publicações impressas; a prevenção ao avanço da intolerância religiosa; a importância de reforçar projetos educativos e parcerias com estabelecimentos de ensino; o incentivo à articulação das comunidades jongueiras com os poderes públicos locais e estaduais; a relevância da criação de centros de referência relativos ao bem cultural, assim como a manutenção de encontros interestaduais como estratégias para se fortalecer a continuidade e ampliação de grupos e comunidades jongueiras, ações que podem ser articuladas e executadas por meio das Superintendências envolvidas.

Ademais, os Pareceres apresentam informações atualizadas sobre o bem cultural, indicando o quantitativo de grupos e comunidades que participam da política de salvaguarda; a localização geográfica dos mesmos e suas variações regionais e diversidade interna. Enfatizam a crescente participação de crianças e jovens lideranças no interior das

comunidades jongueiras, além do progressivo protagonismo feminino. Refletem sobre as relações do bem com aspectos da religiosidade católica e afro-brasileira, aportando novas indicações e aprofundando o debate sobre este aspecto. Sinalizam para as possibilidades abertas pelo Registro no que tange ao mercado de entretenimento e, ao mesmo tempo, a importância de maior aporte financeiro para os grupos e comunidades. Todos esses aspectos aglutinam-se para a indicação dos Pareceres que reconhecem a pertinência da Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil conferido ao Jongo no Sudeste, importante expressão artística e cultural da nação, inscrita no Livro de Registro das Formas de Expressão.

A íntegra dos Pareceres em tela está disponível no Portal do IPHAN na internet pelo prazo de 30 (trinta) dias para consulta e manifestação da sociedade, nos termos do art. 8 da Resolução n.º 05/2019. A íntegra do processo de Revalidação pode ser objeto de pesquisa pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no Portal do IPHAN na internet.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Departamento de Patrimônio Imaterial - Diretor - SEPS Quadra 713/913, Bloco D, 4º andar - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70.390-135. Ou, então, correio eletrônico: dpi@iphan.gov.br

TASSOS LYCURGO GALVAO NUNES
Diretor

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 267, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União à empresa ELVIS JOSÉ DE BRITO.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 56, inc. XIII, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e alterado pela Portaria PGR/MPF nº 45, de 30/1/2019, e conforme consta no Processo de Gestão Administrativa nº 1.26.000.001918/2019-22; resolve:

Art. 1º Aplicar à ELVIS JOSÉ DE BRITO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.708.262/0001-73, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com fundamento no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002, combinado com o art. 18, II, da Instrução Normativa n.º 2, de 3 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.476, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VI do art. 26 da Resolução CSMP nº 132/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0001.0009273/2021-89, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 1º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de Vitória da Conquista, da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, para "ofício provido com designação suspensa".

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO RELATOR	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	2	3	3	2
LUCINEA ALVES OCAMPOS	1	3	4	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	3	2	0	5
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	1	0	1	0
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO	1	0	1	0
JUNIA SOARES NADER ¹	1	2	2	1
EDELAMARE BARBOSA MELO	0	1	0	1
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA ²	2	0	2	0
CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO	0	0	0	0
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA ³	13	1	0	14
FABIO LEAL CARDOSO	0	1	0	1
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	0	1	1	0
TOTAIS	24	14	14	24

1 - Afastamento devido à gozo de férias de 27/09/2021 a 06/10/2021

2 - Afastamento devido à gozo de férias de 20/09/2021 a 27/09/2021

3 - Afastamento devido à gozo de férias de 13/09/2021 a 01/10/2021.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	3
Distribuição e redistribuição de processos no mês	12
Total de processos decididos/deliberados	15
Outras decisões/deliberações	6
Resoluções	1

Brasília-DF, 19 de outubro de 2021.

FABIO LEAL CARDOSO

Conselheiro Secretário do CSMP

